

Processo nº 5052/2017-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Município de São Domingos do Maranhão

Responsável: Kleber Alves de Andrade, CPF nº 254.699.243-00, Residente na Rua 15 de Novembro, s/nº, Centro, São Domingos do Maranhão – MA, CEP 65.790-000

Procuradores constituídos: Marconi Dias Lopes Neto (OAB/MA nº 6.550), Silas Gomes Brás Júnior (OAB/MA nº 9.837), Elizaura Maria Rayol de Araújo (OAB/MA 8.307), Lays de Fátima Leite Lima Murad (OAB/MA nº 11.263), Mariana Barros de Lima (OAB/MA nº 10.876), Erica Maria da Silva (OAB/MA nº 14.155), Raimundo Erre Rodrigues Neto (OAB/MA nº 10.599) e Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes (OAB/MA nº 10.724)

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas de governo do Município de São Domingos do Maranhão, relativa ao exercício financeiro de 2016. **Parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.** Envio dos autos acompanhado do parecer prévio à Câmara Municipal de São Domingos do Maranhão.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 140/2020

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I, e o art. 8º, § 3º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 702/2020 do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas anuais do Município de São Domingos do Maranhão, relativas ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Kleber Alves de Andrade, constantes dos autos do Processo nº 5052/2017, em razão de o Balanço Geral representar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31.12.2016, exceto quanto à transparência prevista nos incisos I e II do art. 48-A da Lei Complementar (LC) nº 101/2000, conforme o item 4 (a) do Relatório de Instrução nº 10455/2017-UTCEX03/SUCEX11;

b) dar ciência do deliberado, através de publicação deste parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;

c) encaminhar os autos, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de São Domingos do Maranhão, acompanhado deste parecer prévio, na forma do § 1º do art. 10 da Lei Orgânica deste Tribunal, para os fins constitucionais e legais.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de agosto de 2020.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**
Presidente

Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 09 de dezembro de 2020 às 11:04:59

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente
Em 20 de novembro de 2020 às 10:57:52

Osmário Freire Guimarães
Relator
Em 26 de novembro de 2020 às 15:28:39